



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

MINUTA

CONTRATO Nº. XXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXX

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO/CRT-ES**, Autarquia Federal de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 32.696.567/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Ed Palácio do Café, Sala 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-912, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. VALMIR XAVIER MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.818.732/0001-72, com sede à XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, portador do CPF XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº. XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº. 002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo completo, detalhado e compatibilizado de cabeamento estruturado para a sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES, incluindo a prestação de suporte técnico e acompanhamento da implantação do referido projeto durante a execução da futura obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.**

1.2. As especificações técnicas do serviço encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência vinculado a esta contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa nº. 002/2026, o processo administrativo nº. 13640.000082/2025-65, a proposta comercial da empresa Contratada e eventuais anexos dos documentos citados.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Contrato na forma da Lei ou até a conclusão da execução do projeto de cabeamento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa nº. 002/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

4.2. O valor da contratação inclui os custos com mão de obra técnica e administrativa; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários; seguros; taxas; materiais; equipamentos; ferramentas; licenças; bem como todas as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos decorrentes das visitas técnicas e do acompanhamento da execução do projeto.

4.3. Não será admitido qualquer pagamento adicional, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de despesas não previstas ou subestimadas pela proponente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício de 2025, prevista no orçamento do CRT-ES:

Rubrica: 02.02.06.001 - Aquisição/Reforma da Sede do CRT/ES

Centro de custos: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

4.5. Caso haja necessidade de utilização de recursos do exercício de 2026, a respectiva dotação orçamentária será oportunamente informada no processo administrativo, antes da realização do empenho, condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada será realizado em **2 (duas) parcelas**, vinculadas à entrega e à aceitação de marcos específicos do objeto contratual, conforme a seguinte distribuição:

- 5.1.1. Primeira Parcela (Projeto):** Correspondente a **90% (noventa por cento)** do valor total contratado, referente à elaboração do Projeto Executivo e à sua documentação final.
- 5.1.2. Segunda Parcela (Suporte e Acompanhamento):** Correspondente aos **10% (dez por cento)** restantes do valor total contratado, referente à prestação do Suporte Técnico e Acompanhamento da Implantação.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

5.2. Condições de Liberação do Pagamento: A liberação de cada parcela está condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do Fiscal do Contrato, que comprove a conclusão do serviço:

- **5.2.1. Liberação da Primeira Parcela:** Será efetuada após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** (Aceitação Definitiva) de todos os entregáveis do Projeto Executivo.

- **5.2.2. Liberação da Segunda Parcela:** Será efetuada após a comprovação e atesto da realização da **última visita técnica prevista** no escopo do Suporte Técnico e Acompanhamento da Implantação conforme o cronograma de acompanhamento estabelecido.

5.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada em conformidade com a legislação específica, e acompanhada das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da Contratada.

5.4. O CRT-ES reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não atenderem as especificações descritas neste Termo, inclusive no caso de a Contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Públicas Federal e regularidade social e trabalhista.

5.5. O CRT-ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

5.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o **CRT-ES**.

5.8. O **CRT-ES** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras despesas realizadas pela Contratada sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do Aviso de Dispensa nº. 002/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o disposto no art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do Aviso de Dispensa nº. 002/2026, zelando pelo cumprimento da boa e perfeita execução do objeto



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

através da gestão do Contrato, observando, ainda o disposto no art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO À REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

8.1. A Contratada compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, conteúdos e materiais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.2. A Contratada deverá, juntamente com a assinatura deste Contrato, formalizar **Termo de Confidencialidade** específico, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir, armazenar ou utilizar tais informações para fins diversos dos previstos neste Contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis** durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a.** Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRT-ES;
- b.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c.** Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d.** Multas:
 - d.1)** No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais com o conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CRT-ES** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do **CRT-ES**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O **CRT-ES** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

11.3. A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará à Contratada a multa rescisória de até 10% (dez) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data de extinção, independentemente de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante e conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CRT-ES** divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, www.crtes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem as partes justas e acordadas celebram o presente Contrato.

VALMIR XAVIER MARTINS
CONSELHO REGIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA